



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 988/2012  
De 05 de outubro de 2012

Certifico que a publicidade desta ato foi realizada por anexação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 85 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 05/10/2012

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Modifica Dispositivos da Lei Municipal n.º 822/2007 de 23 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dá outras Providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo mencionados da **Lei Municipal n.º 822/2007 de 23 de janeiro de 2007**, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

(...)

“§3º – Cada entidade ou órgão, através de seu representante legal, sob pena de invalidade do voto, poderá escolher até 10 (dez) dos candidatos inscritos (NR)”.

“§4º - O Conselho Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem a eleição baixará resoluções necessárias para sua regulamentação” (NR).

“Art. 23 - .....

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL Nº 988/2012**  
**De 05 de outubro de 2012**

*§9º - Serão considerados membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, os candidatos eleitos na forma disposta no artigo 31 desta Lei". (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 05 de outubro de  
2012.

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**Maria Ione Macedo Sobral**

**Prefeita Municipal**